

LEI Nº 717/2022

ALTERA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 629/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019 – NO QUAL DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.824 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.824 de maio de 2019, o Artigo 8º da Lei Municipal de nº 629/2019, no qual dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O art. 8º de Lei Municipal de nº 629/2019, de 12 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida e recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Natuba - PB, em 27 de outubro de 2022.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional